



## DECRETO Nº 2.521 DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o marco temporal de transição para aplicação pelo Município de Saquarema do regime de licitações e contratos de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

**Considerando** o advento da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** a necessidade de regulamentação da Nova Lei das Licitações e Contratos, em razão da complexidade e inovações, demandando grande adaptação logística, tanto no que se refere aos recursos materiais, quanto aos recursos humanos;

**Considerando** que o art. 191 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 estabelece regime de transição para a aplicação da legislação atual, prevendo a opção de adoção da sistemática anterior até 1º de abril de 2023;

**Considerando**, ainda, o exíguo prazo para adequar o sistema logístico municipal de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento da administração municipal;

**Considerando**, finalmente, que o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão nº 507/2023, firmando o entendimento de que, no âmbito da União, os processos licitatórios e de contratação continuada, nos quais houve até 31 de março de 2023 opção de aplicação da Lei nº 8.666/1993, poderão ter seus procedimentos continuados desde que ocorra publicação do edital até 31 de dezembro de 2023, sendo razoável a adoção deste entendimento pelo Município;

## DECRETA

Art. 1º Fica fixado o marco temporal de transição para aplicação do regime de licitações e contratos de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Município de Saquarema-RJ, conforme o presente Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993,

CAQUAY



na Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002 ou na Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, nos processos em que a autorização da contratação pela autoridade competente para início do procedimento for assinada até o dia 31 de março de 2023, devendo constar expressamente tal opção na fase preparatória da contratação.

§ 1º Nas hipóteses de que trata o *caput*, inclusive nos processos derivados do sistema de registro de preços, as respectivas publicações dos editais de licitações e dos extratos das contratações diretas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Os contratos e demais instrumentos firmados em decorrência da aplicação do *caput* persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§ 3º As Atas de Registro de Preços geradas por procedimento regido com a opção de que trata o *caput* continuarão válidas durante toda as suas vigências, e suas adesões poderão ocorrer conforme as normas de regência.

Art. 3º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de março de 2023.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita